



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 112/2014-PG

Assunto: Análise do PR 7/2014 – Horário das Sessões.

Referência: Pedido verbal/ informal do Procurador-Geral.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: Direito Constitucional. Organização dos Poderes. Poder Legislativo Municipal. Regimento Interno. Sessões Ordinárias. Alteração do horário. Matéria tipicamente regimental - *interna corporis*. Possibilidade. Constitucionalidade.

I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PR supra referido.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise.
É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

3. O Projeto de Resolução em tela, de autoria de todos os vereadores desta Casa (falta a assinatura de dois), visa alterar o horário das sessões ordinárias.
4. A proposição está em consonância com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, LOM – Lei Orgânica Municipal.

III. Conclusão

5. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PR 7/2014 constitucional e legal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 21 de outubro de 2014.


Fernando Mizerski
Procurador

